



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei Número 1.733, de 11 de Dezembro de 1.987

"Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, de serviços de manutenção de estradas ou caminhos municipais.

Artigo 2º - O Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular / do domínio útil ou possuidor, a qualquer título de / imóveis localizados na zona rural do território do / município, situados na área servida, direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Artigo 3º - A base de cálculo da Taxa é o custo total dos serviços de conservação, das estradas e caminhos municipais.

Artigo 4º - Calcular-se-á o custo dos serviços considerando-se o total anual das despesas do exercício anterior, apuradas em balanço, devidamente corrigidas, nos termos da legislação federal.

Artigo 5º - Ficam excluídos do custo dos serviços executados os recursos recebidos através do ARE, Fundo Rodoviário-Nacional, Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) efetivamente aplicados no setor rodoviário municipal.

Artigo 6º - O Custo total dos serviços, assim obtidos, será rateado entre os contribuintes, apurado e lançado medi

sf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

ante a aplicação das seguintes fórmulas e contendo os elementos:

VT \div LT = VU ; VU \times LE = VLE e VLE \div N = VN ; onde:

I - VT = Valor total do custo dos serviços contabilizados relativos ao exercício financeiro anterior, resultante da soma das despesas realizadas com a conservação de estradas municipais;

II - LT = Extensão total de estradas ou caminhos municipais localizados na zona rural do território do município;

III - VU = Valor unitário ou seja o custo por quilometro conservado;

IV - LE = Extensão da estrada ou caminho municipal relativa ao Bairro da localização do imóvel;

V - N = Número de propriedade ou posses cadastradas no Bairro de localização;

VI - VLE = Custo de cada estrada ou caminho municipal com referência ao Bairro de localização;

VII - VN = Custo apurado e lançado para cada propriedade ou posse cadastrada, correspondendo o valor da taxa, expressada em cruzados, sobre o contribuinte.

Parágrafo Único - O Bairro a que se refere os incisos constantes deste artigo é o (Bairro) principal de localização do imóvel.

Artigo 7º - O pagamento da taxa poderá ser feito até em duas parcelas, na época e no local indicados no aviso-recibo, e será idêntico (vencimento) para todos os contribuintes.

Artigo 8º - A falta de pagamento da taxa no vencimento fixado no aviso-recibo de lançamento sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento), sobre o seu valor, juros moratórios a razão de 1% (hum por cento) ao mês, e atualização monetária, com a aplicação dos coeficientes fixados pela legislação federal pertinente, inscrevendo-se o crédito na Fazenda Municipal, imediatamente após seu vencimento, como dívida ativa, para fins de cobrança executiva.

of



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praca Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Artigo 9º - Aplicam-se a esta taxa as normas gerais sobre a responsabilidade tributária, constante do Código Tributário do Município.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1.988, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário e especialmente as leis municipais nºs. 1.244, de 30 de Dezembro de 1.977 e 1.307, de 14 de Dezembro de 1.979.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 11 de Dezembro de 1.987.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Artur Hess".

Artur Hess

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na data supra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marilda Arlene Marques Pozzebom". Above the signature, there is a question mark and a checkmark.

Marilda Arlene Marques Pozzebom

Resp. p/ Seção de Expediente.